



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Escola da Magistratura Federal e Revista do TRF-6ª Região

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1629304**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO**

#### **Introdução**

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A contratação visa viabilizar a realização de palestra integrante da programação do Congresso Direito, Vida e Arte, evento institucional voltado à formação humanística, cultural e interdisciplinar de magistrados e servidores. A participação da palestrante, representada pela empresa contratada, constitui elemento essencial para o alcance dos objetivos pedagógicos e institucionais do evento.

#### **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

não se aplica

### **III - Requisitos da contratação**

Prestação de serviço técnico profissional especializado consistente na realização de palestra, por profissional de notória especialização, com conteúdo compatível à temática do evento.

### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Quantidade estimada: 1 (uma) palestra, a ser realizada durante o evento, não havendo interdependência quantitativa com outras contratações.

### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da profissional representada, verifica-se a inviabilidade de competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade. A escolha decorre da adequação temática, reconhecimento público a compatibilidade com os objetivos do evento.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Valor estimado da contratação: R\$ 5.000,00, conforme proposta apresentada, compatível com valores praticados em eventos similares.

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

Contratação de empresa para viabilizar a participação da palestrante no congresso, compreendendo a realização de palestra conforme programação oficial do evento.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O objeto é indivisível, pois se refere à realização de uma única palestra, não sendo possível o parcelamento da contratação.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Aprimoramento cultural e humanístico de magistrados e servidores, enriquecendo a formação institucional por meio de abordagem interdisciplinar entre Direito, vida e arte.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Elaboração do Termo de Referência, verificação documental da empresa, formalização contratual e designação de servidor para acompanhamento e fiscalização.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A presente contratação está vinculada às demais contratações necessárias à realização do evento, tais como locação de espaço, serviços de sonorização, recepção e demais estruturas de apoio ao congresso.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há impactos ambientais relevantes. O evento prioriza meios digitais de divulgação e redução de materiais impressos.

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base na análise técnica realizada, verifica-se que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade administrativa identificada, encontrando amparo no interesse público e nos objetivos institucionais do evento.

A notória especialização da profissional representada e a inviabilidade de competição enquadram a contratação na hipótese de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Baião Vilela, Juiz(a) Federal**, em 26/02/2026, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1629304** e o código CRC **7E0FFA67**.